



BOMPORTE – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL ESTATUTOS

ARTIGO 1º.

DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

1-A BOMPORTE – Cooperativa de Solidariedade Social, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, (adiante designada apenas por BOMPORTE) é uma instituição particular sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, de âmbito do Distrito do Porto e Concelho de Espinho. A BOMPORTE encontra-se sediada na Alameda João de Deus, nº 33-R/C, 4475-129, Gemunde, freguesia do Castêlo da Maia, concelho da Maia, distrito do Porto.

ARTIGO 2º.

RAMO E OBJETO DA ATIVIDADE DO SETOR COOPERATIVO

1- A BOMPORTE, assume a natureza do ramo “Solidariedade Social ”.

2- O objeto social da sua atividade é:

2.1 A defesa e promoção dos direitos e interesses dos seus beneficiários, portadores de perturbações de desenvolvimento com uma incapacidade superior ou igual a 50% devidamente comprovado pelas entidades competentes, em ordem à sua integração social e familiar, à respetiva valorização e realização pessoal, cívica e profissional;

2.2 A prossecução ou apoio de iniciativas de interesse para os seus beneficiários, nos domínios social, profissional, cultural, desportivo, material e de qualidade de vida.

2.3 Para a realização dos seus objetivos estatutários, a Bompporto centralizará e racionalizará a utilização dos seus recursos humanos, técnicos e financeiros disponíveis para cada projeto, nos termos da demais legislação aplicável.

ARTIGO 3º.

DURAÇÃO

A BOMPORTE assume a natureza de cooperativa de solidariedade social, por tempo indeterminado.

ARTIGO 4º.

REGIME ECONÓMICO

1- CAPITAL SOCIAL

1.1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de dois mil e quinhentos euros (2.500,00€) a realizar no prazo máximo de um (1) ano e é representado por títulos de capital de cinquenta euros (50,00€).

1.2. Cada Cooperador obriga-se a subscrever três (3) títulos de capital no ato de admissão.

1.3. Os títulos de capital são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- A denominação da cooperativa



- O número do registo na cooperativa
- O valor
- A data de emissão
- O número, em serie continua
- A assinatura de quem obriga a cooperativa
- o nome e a assinatura do cooperador titular.

1.4. Os títulos subscritos e realizados pelos cooperadores não vencem juros nem contêm outros direitos que não sejam os previstos nestes estatutos.

2 – ADMISSÃO de COOPERADORES

2.1. A admissão de novos cooperadores fica sujeita à realização por estes de uma joia pagável de uma só vez e de montante a definir anualmente na Assembleia Geral que aprova o Plano de Atividades e Orçamento.

2.2. A admissão de novos cooperadores será efetuada nos termos dos regulamentos internos.

ARTIGO 5º. ORGÃOS SOCIAIS

1. São Órgãos Sociais da Bomporto a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
 - a) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Vogal
3. O Conselho de Administração é composto por um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Secretário, um (1) Tesoureiro e 1(Vogal).
4. O Conselho Fiscal é composto por um (1) Presidente e dois (2) vogais.

ARTIGO 6º. DURAÇÃO DO MANDATO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1-Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos civis, contando-se como completo o ano civil no qual se realiza a eleição.
- 2-A eleição deve realizar-se no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
- 3-O Conselho de Administração, o conselho fiscal e os membros da Assembleia Geral serão sempre eleitos por listas de candidatura conjuntas que integrem todos os titulares e com indicação dos cargos a preencher por cada candidato.
- 4-A eleição dos órgãos sociais processa-se de acordo com as normas previstas no Regulamento Eleitoral da cooperativa.

ARTIGO 7º. RESERVAS

As reservas da BOMPORTE são:

1. 1 Reserva Legal;
2. Reserva de Educação e Formação Cooperativa;



3. Reserva para Educação;
4. Reserva para Formação Profissional;
5. Reserva para Habitação;
6. Reserva para Conservação e Reparação;
7. Reserva de Solidariedade Social;
8. Reserva Social;
9. Outras que venham a ser constituídas em Assembleia Geral.

ARTIGO 8º
DISPOSIÇÕES FINAIS

A interpretação e o preenchimento de lacuna destes estatutos far-se-ão à luz do estabelecido nos regulamentos internos da BOMPORTE, no código Cooperativo (Lei Nº. 119/2015 de 31 de agosto) e suas posteriores alterações, na legislação complementar aplicável, sendo a Assembleia Geral soberana para regular sobre a matéria legalmente não imperativa.

Maia, 25 de Novembro de 2018